



LEI Nº 2.370, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: vereador Cláudio José Schooder

“Regulamenta, na região central do Município, área para estacionamento exclusivo de motocicletas, e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a demarcação de área exclusiva para estacionamento de motocicletas nas ruas e avenidas da região central do Município.

Art. 2º O Poder Executivo identificará as vias públicas que atendam ao objetivo previsto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
15/12/2009 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.